



RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS RESPOSTA AOS RECURSOS

EDITAL N. 20/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 064/2023

Objeto: PROCESSO SELETIVO - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF – 2023/2024

Inscrição de nº 36

Recorrente: 24085

RELATÓRIO:

Trata-se de suposto Recurso interposto ao Resultado da Avaliação Final do Projeto, apresentado por e-mail, acreditando-se com fundamento no artigo 17 da Resolução da Congregação n. 1/2016, de 30 de junho de 2016.

A recorrente pleiteia por uma nova correção do trabalho em razão da nota zero atribuída por uma avaliadora, de três, no critério formatação, alegando que cumpriu parcialmente os critérios da ABNT, como fonte, tamanho de letra e separação.

DECISÃO:

A recorrente alega ter cumprido parcialmente os critérios de formatação da ABNT, como fonte, tamanho de letra e separação. No entanto, é importante ressaltar que a formatação adequada é uma parte essencial de um trabalho acadêmico, e seguir as normas estabelecidas pela ABNT é uma exigência básica para garantir a qualidade e a consistência do documento. O não cumprimento completo dos critérios de formatação pode prejudicar a legibilidade, a organização e a credibilidade do trabalho, afetando sua avaliação geral.

É importante destacar que o autor do trabalho é responsável por garantir que todas as diretrizes de formatação sejam seguidas de acordo com as normas estabelecidas pela instituição e pela ABNT. É esperado que o autor tenha um cuidado especial com a formatação, pois isso demonstra seu comprometimento e profissionalismo na elaboração do trabalho acadêmico, assim como no momento da elaboração de eventuais pedidos recursais, mesmo que à Administração Pública. A nota atribuída pela



avaliadora reflete, em nosso sentir, de maneira adequada a análise dos critérios de formatação, o que resultou na atribuição de uma nota zero nesse critério específico, embora os outros dois avaliadores tenham percebido de maneira distinta.

Embora acreditando que seria o caso de reavaliação pelos demais avaliadores, o que poderia implicar em redução da nota da recorrente, condição essa permitida e sendo adequada por se tratar de administração pública, deixo de fazer em homenagem ao trabalho desempenhado pelos avaliadores.

Com base nos pedidos e fundamentos do pedido e com base nos fundamentos apresentados, é de rigor seja **negado provimento ao recurso apresentado**. A pontuação atribuída ao trabalho acadêmico deve ser mantida, uma vez que reflete a avaliação feita pela banca avaliadora, considerando os critérios estabelecidos previamente.

Franca, 6 de julho de 2023.

Prof. Yuri Nathan da Costa Lannes
Presidente da Comissão Responsável pela
Concessão de Bolsas de Iniciação Científica